

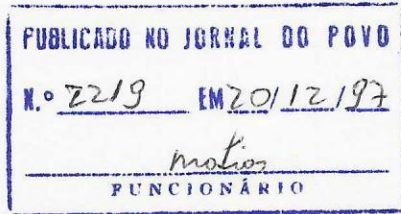


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 732/97

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 546/93.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 546/93, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Serão construídas com material antiderrapante, medindo 1:50 (um metro e cinquenta centímetros) de largura e, partirá desde o piso asfáltico, inclinado ao passeio público”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de Dezembro de 1997.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal